

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, na cidade de Socorro, Estado de São Paulo, na Sala das Reuniões da Câmara Municipal, realizou-se a reunião da Comissão de Justiça e Redação. Compareceram os seguintes vereadores: Lauro Aparecido de Toledo, Tiago de Faria e José Adriano de Souza. Foi distribuído para apreciação dessa comissão os seguintes projetos de lei: Projeto de Lei nº 50/2023, que denomina logradouro público como Travessa Mário Baptista de Oliveira; Projeto de Lei nº 53/2023, que denomina logradouro público como Rua Paulino Carlevatto. O relator, vereador Tiago de Faria, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: Concordo com a aprovação desses projetos de lei pois, além de considerar as homenagens justas, referidos logradouros necessitam de denominação, já que a ausência de endereço restringe a cidadania dos moradores dos locais citados. À vista do exposto, sou favorável às referidas matérias". Os vereadores acataram o parecer do relator. Em seguida foi distribuído para apreciação dessa comissão o Projeto de Lei nº 48/2023, que revoga a expressão "idade máxima de trinta e cinco ano de idade quando da contratação", contida no inciso II, do § 2º, do artigo 136 da Lei Complementar 215, de 29 de abril de 2014, com a redação dada pela Lei Complementar nº 245, de 23 de fevereiro de 2017, que acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 197, de 27 de novembro de 2012. O relator, vereador Tiago de Faria, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "Sou favorável a normal tramitação projeto de lei tendo em vista que faz-se necessária a revogação formal de referido dispositivo da lei, a qual foi julgada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, a fim de dar cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, que declarou inconstitucional a expressão contida na Lei Complementar 215/2014, com a redação dada pela Lei Complementar nº 245/2017, que estabelece como requisito para inscrição em concurso público para cargo de Guarda Civil Municipal, a idade máxima de trinta e cinco anos. À vista do exposto, sou favorável às referidas matérias". Os vereadores acataram o parecer do relator. Em seguida foi distribuído para apreciação dessa comissão a Moção nº 03/2023, que apela ao Secretário da Receita Federal, à superintendente da 8.ª Região Fiscal da Receita Federal, ao Delegado da Receita Federal e ao Prefeito Municipal de Amparo para que seja mantido o funcionamento presencial da Agência da Receita Federal no município de Amparo/SP. O relator, vereador Tiago de Faria, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "Sou favorável à normal tramitação do projeto de lei, tendo em vista Agência da Receita Federal de Amparo" está instalada naquele município há mais de 40 (quarenta) anos, prestando relevantes serviços não apenas para a população de Amparo, mas também às demais cidades que compõem o Circuito das Águas: Águas de Lindoia, Lindoia, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Pedreira, Serra Negra e Socorro. Mensalmente são realizados mais de 800 (oitocentos) atendimentos, sendo assim, é essencial que se mantenha o funcionamento da referida agência. O encerramento das referidas atividades no município de Amparo resultará em prejuízos inestimáveis a toda região do circuito das águas paulistas. À vista do exposto sou favorável à presente matéria". Os vereadores acataram o parecer do relator. Nada mais havendo a

tratar a reunião foi dada por encerrada. Para constar, eu, Daniela Comito Mendes, Assistente Técnica Legislativa, lavrei a presente Ata que assino. a)

Sala dos Vereadores, 12 de junho de 2023.

Lauro Aparecido de Toledo
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Tiago de Faria
Relator da Comissão de Justiça e Redação

José Adriano de Souza
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação